



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 3552**

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 558.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

**Considerando** o Capítulo V do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 26.296, de 23 de setembro de 2005, que cria o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e dá outras providências;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO GESTOR** do Parque Estadual Marinho de *Areia Vermelha*.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha.

**Art. 2º** Ao Conselho Gestor compete:

- I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- II – Propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;
- III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;
- V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;
- VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;
- VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

IX – avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema).

**Art. 3º** A estrutura administrativa do Conselho compreende:

- I. Presidência
- II. Secretária Executiva
- III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretária Executiva.

**Art. 4º** O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

02 (dois) representantes da **SUDEMA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA (AGEVISA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA/ CAMPUS CABEDELO (IFPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO**, sendo o titular e 01 (um) representante da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO (PBTUR)**, sendo o suplente;

02 (dois) representantes da **CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA DE CABEDELO (SEMAPA)**, sendo o titular e 01 (um) representante da **SECRETARIA DE TURISMO DE CABEDELO**, sendo o suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:

02 (dois) representantes do **SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINGTUR/PB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU: CIÊNCIA-EDUCAÇÃO-MEIO AMBIENTE**, sendo o titular e 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, sendo o suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA PARAÍBA (ANPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS BARCOS DE PASSEIO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 5º** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema.

**Art. 6º** A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 8º** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente a cada trimestre, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

**Art. 9º** O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

**Art. 10.** O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico.

**Art. 11.** O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da Sudema, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

**Art. 12.** A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Deliberação.

**Art. 13ºº** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria de Fatima Morais Morosine**  
Secretaria Executiva do COPAM

**Laura Maria Farias Barbosa**  
Presidente Substituta do COPAM

Publicada dia 09.05.2014.